MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 28, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

Lido no Expediente da Sessão
do dia 26/08/14
Secretário

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar parcelamento de pendências junto à Receita Federal do Brasil, no valor de R$ 673.422,21 (seiscentos e setenta e três mil, quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e um centavos).

Considerando que o não pagamento das pendências existentes impedirá a emissão de Certidão Negativa e consequentemente culminará na impossibilidade do Município receber recursos federais, fazer operações de crédito, dentre outros prejuízos;

O Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete à essa Egrégia Câmara Municipal para aprovação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar parcelamento de pendências relativas ao período de novembro/2008 até dezembro/2011, do Município de Campo Magro junto à Receita Federal do Brasil, no valor total de R$ 673.422,21 (seiscentos e setenta e três mil, quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e um centavos), sendo R$ 307.295,48 (trezentos e sete mil, duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos) referente à parte principal do Auto de Infração 10980.727.822/2013-21 e R$ 230.471,61 (duzentos e trinta mil, quatrocentos e setenta e um reais e sessenta e um centavos) referente à multa de ofício 75% e R$ 135.655,12 (cento e trinta e cinco mil, seiscentos e cinqüenta e cinco reais e doze centavos) referente aos juros.

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 21 de agosto de 2014.

Louvanir Joãozinho Menegusso
Prefeito Municipal

Aprovado em 1º Discussão
Por pelo povo
Sala das Sessões, 27/08/14
Presidente

Aprovado em 2º Discussão
Por pelo povo
Sala das Sessões, 28/08/14
Presidente

JUSTIFICATIVA

Submetemos o presente projeto de lei aos nobres Edis, cuja finalidade perfaz a aprovação de parcelamento de dívida junto à Receita Federal do Brasil, no valor total de R$ 673.422,21 (seiscentos e setenta e três mil, quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e um centavos), sendo R$ 307.295,48 (trezentos e sete mil, duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos) referente à parte principal do Auto de Infração 10980.727.822/2013-21 e R$ 230.471,61 (duzentos e trinta mil, quatrocentos e setenta e um reais e sessenta e um centavos) referente à multa de ofício 75% e R$ 135.655,12 (cento e trinta e cinco mil, seiscentos e cinqüenta e cinco reais e doze centavos) referente aos juros. Tais débitos referem-se ao recolhimento a menor do PASEP incidente sobre o total de arrecadações, do período de novembro/2008 a dezembro/2011.

Cumpre salientar que o não pagamento das mencionadas pendências tornará o Município inadimplente, obstando a emissão de certidão negativa, e, consequentemente impedirá qualquer repasse de recursos ao Município, bem como a obtenção de qualquer operação de crédito, o que inviabilizará a Administração Pública.

Neste contexto é imperiosa a aprovação do presente projeto de lei e é o que se espera, em regime de urgência, considerado o elevado interesse público inerente a matéria.

MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 28, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

Lido no Expediente da Sessão
do dia 26/08/14
Secretário

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar parcelamento de pendências junto à Receita Federal do Brasil, no valor de R$ 673.422,21 (seiscentos e setenta e três mil, quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e um centavos).

Considerando que o não pagamento das pendências existentes impedirá a emissão de Certidão Negativa e consequentemente culminará na impossibilidade do Município receber recursos federais, fazer operações de crédito, dentre outros prejuízos;

O Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete à essa Egrégia Câmara Municipal para aprovação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar parcelamento de pendências relativas ao período de novembro/2008 até dezembro/2011, do Município de Campo Magro junto à Receita Federal do Brasil, no valor total de R$ 673.422,21 (seiscentos e setenta e três mil, quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e um centavos), sendo R$ 307.295,48 (trezentos e sete mil, duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos) referente à parte principal do Auto de Infração 10980.727.822/2013-21 e R$ 230.471,61 (duzentos e trinta mil, quatrocentos e setenta e um reais e sessenta e um centavos) referente à multa de ofício 75% e R$ 135.655,12 (cento e trinta e cinco mil, seiscentos e cinqüenta e cinco reais e doze centavos) referente aos juros.

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 21 de agosto de 2014.

Louvanir Joãozinho Menegusso
Prefeito Municipal

Aprovado em 1º Discussão
Por pelo povo
Sala das Sessões, 27/08/14
Presidente

Aprovado em 2º Discussão
Por pelo povo
Sala das Sessões, 28/08/14
Presidente

JUSTIFICATIVA

Submetemos o presente projeto de lei aos nobres Edis, cuja finalidade perfaz a aprovação de parcelamento de dívida junto à Receita Federal do Brasil, no valor total de R$ 673.422,21 (seiscentos e setenta e três mil, quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e um centavos), sendo R$ 307.295,48 (trezentos e sete mil, duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos) referente à parte principal do Auto de Infração 10980.727.822/2013-21 e R$ 230.471,61 (duzentos e trinta mil, quatrocentos e setenta e um reais e sessenta e um centavos) referente à multa de ofício 75% e R$ 135.655,12 (cento e trinta e cinco mil, seiscentos e cinqüenta e cinco reais e doze centavos) referente aos juros. Tais débitos referem-se ao recolhimento a menor do PASEP incidente sobre o total de arrecadações, do período de novembro/2008 a dezembro/2011.

Cumpre salientar que o não pagamento das mencionadas pendências tornará o Município inadimplente, obstando a emissão de certidão negativa, e, consequentemente impedirá qualquer repasse de recursos ao Município, bem como a obtenção de qualquer operação de crédito, o que inviabilizará a Administração Pública.

Neste contexto é imperiosa a aprovação do presente projeto de lei e é o que se espera, em regime de urgência, considerado o elevado interesse público inerente a matéria.

MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Ofício Nº 296/2014- P **Campo Magro, 21 de agosto de 2014**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apraz-me cumprimentá-lo, oportunidade em que venho à presença de Vossa Excelência para encaminhar o projeto de Lei nº 28/2014, para o qual solicito a apreciação em regime de urgência perante essa Egrégia Casa de Leis, nos termos do Art. 55, da Lei Orgânica Municipal.

Certo da compreensão dos Nobres Edis, reitero os préstimos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Louvanir Joãozinho Menegusso,
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
Gusto Juninho
Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

Lido no Expediente da Sessão
do dia 21/08/14
Secretário